

DECRETO Nº 19.345, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

considerando que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa recessão, com inflação alta;

considerando que a crise se prolonga pelo segundo ano consecutivo; que a inflação mostra resistência em convergir para a meta do Banco Central; que a queda do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, em especial de serviços, é a maior dos últimos anos e se projeta neste exercício a um patamar muito superior a estimada; que o desemprego de 7,6% (sete vírgula seis por cento) desaquece a economia, que há forte contração do mercado imobiliário e que todos estes fatores provocam forte queda na arrecação tributária municipal;

considerando a opção do Município de não aumentar impostos e a projeção orçamentária realizada sobre cenário mais favorável, o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

considerando a constituição de grupo de trabalho especial para estudar medidas concretas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito de cada Secretaria, Autarquia e Fundação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), com prazos e metas estabelecidos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) formado pela SMPEO, Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Gabinete do Prefeito (GP) para, sob a coordenação da primeira, apresentar plano de contenção de despesas, nos termos da Portaria nº 109, de 11 de março de 2016.

§ 1º Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo interno para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando análise sobre gastos com pessoal, material de consumo, contratos de serviços em geral, investimentos e demais despesas, e apresentá-las ao

GT referido no *caput* deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo, até a homologação do plano de contenção de despesas definido pelo GT referido no art. 1º, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

- I – diárias e passagens aéreas;
- II – celebração de novos contratos de consultoria;
- III – prestação de serviços terceirizados, ainda não adjudicados;
- IV – celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- V – celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;
- VI – aquisição de material permanente;
- VII – contratação de obras e instalações;
- VIII – a realização de eventos, previstos no calendário oficial do Município, com despesas ao Erário que ultrapassem 7% (sete por cento) de correção em relação ao gasto do exercício anterior.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para os titulares e adjuntos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em representação das respectivas Pastas.

Art. 3º Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por ato do Sr. Prefeito:

- I – abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento ou já autorizados pelo Comitê Gestor de 2ª instância;
- II – criação de cargos;
- III – criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;
- IV – criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;

V – nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

VI – contratação de pessoal;

VII – afastamento de servidores e agentes públicos, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

VIII – a realização de eventos, que não estejam previstos no calendário oficial do Município;

IX – Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica em caso de necessidade excepcional ou urgente, plenamente justificado pelo órgão ou entidade requerente a fim de subsidiar manifestação preliminar do Comitê de 2ª Instância e posterior decisão do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a imediata alienação de imóveis municipais previamente desafetados e não utilizados na prestação de serviços públicos, mediante o devido processo licitatório.

Art. 6º Ficam suspensos todos os descontingenciamentos de recursos orçamentários, devendo os casos excepcionais serem encaminhados para deliberação do Sr. Prefeito.

Art. 7º As regras do presente Decreto não se aplicam aos recursos oriundos das operações de créditos e aplicações de demais recursos vinculados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de março de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Izabel Christina Cotta Matte,
Secretária Municipal de Planejamento
Estratégico e Orçamento.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.